

MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../SUPEL/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

**“CONTRATO DE .....QUE CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA  
\_\_\_\_\_”.**

Aos .....( )... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Gilmar Tomaz de Souza**, portadora do RG nº. xx e CPF nº. xxxx, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no xxx, estado xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº ...../SUPEL/2025**, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio, residentes no Município de Governador Jorge Teixeira, com fornecimento de veículos tipo ônibus conforme especificado no termo de referência, com dois funcionários por veículo, sendo um motorista e um monitor, objetivando garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares do município conforme, **Mapa dos Trajetos**, pelo período de 210 (**duzentos e dez**) **dias letivos**, de acordo com o calendário escolar, assegurando a locomoção dos alunos até suas unidades escolares, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



A vigência deste CONTRATO será de ..... (.....) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

Os serviços deverão ser realizados conforme exigidos no Termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/Nota Fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

4.3 A fatura/Nota Fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

4.4 A fatura/Nota Fiscal de serviço deverá ser expedida separadamente uma da outra.

4.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

4.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/Nota Fiscal. Se a fatura/Nota Fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

4.7 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4.9 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

4.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a indicação integral dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade, e os preços unitário e total.

4.11 Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social, comprovante de recolhimento do FGTS, relatório dos trabalhadores registrado no CNPJ da Empresa e que prestam serviços para cumprimento do Contrato com a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, o comprovante de pagamento da folha salarial do período anterior, Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal, previdenciária e Dívida Ativa da União (FEDERAL), Certidão



Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

4.12 Apresentação de planilha de quilometragem e relatório de execução dos motoristas e monitores, devidamente assinadas pelos Diretores das Unidades Escolares.

4.13 O pagamento será efetuado de forma MENSAL, conforme execução dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal das respectivas documentações:

- a) Nota Fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços;
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal e à dívida ativa da União (Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- e) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
- i) Comprovante de pagamento do recolhimento do ISS das Notas Fiscais apresentadas, a ser recolhido no local da Prestação dos Serviços;
- j) Planilha de quilometragem dos Motoristas, Relatório dos Monitores e Planilha de Frequência dos Alunos;
- k) Cópia da relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento da GFIP e FGTS com autenticação do mês anterior a despesa;

4.14 A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o dia 5º dia útil de cada mês, para a análise, estando acompanhada de planilhas, assinadas pelo seu funcionário responsável [Coordenador de Transporte Escolar](#), confirmando a quilometragem feita.

4.15 A critério da Administração o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, sendo o Contratado na assinatura do Contrato indicar a conta corrente onde deverá ser creditado o valor da Prestação Serviço.

4.16 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência Contratual.

4.17 Qualquer erro ou omissão havido na documentação Fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.18 A Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

I. Ocorrendo às hipóteses previstas no *artigo 105, da Lei 1433/2021, e seus desdobramentos legais*, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficiente comprovado o desequilíbrio Contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO**

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal



ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.2 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na **Dotação Orçamentária**:

## **CLÁUSULA SETIMA– DO VALOR DO CONTRATO:**

7.1 O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 00,00 (\_\_\_\_\_) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.



| Item | Produto | Descrição | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---------|-----------|------|-----------|------------|------------|
| 1    |         |           |      |           |            |            |
| 2    |         |           |      |           |            |            |

## CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Fornece toda assistência necessária para o fiel cumprimento do Contrato se responsabilizando pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas de seus empregados, devendo manter em dia o pagamento de seus funcionários e os respectivos encargos. Os empregados da contratada não manterão vínculo empregatício com a contratante devendo os mesmos serem registrados como empregados da empresa, não cabendo a contratante encargo de qualquer natureza;

8.2 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação;

8.3 A Licitante deverá apresentar planilha de composição de custos, devendo constar na mesma todos os impostos, encargos sociais, taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço;

8.4 Permitir aos encarregados da Comissão de Vistoria e Fiscalização da Contratante, livre acesso, em qualquer horário ou dia aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária da Contratada;

8.5 A contratada deverá apresentar Certificado de propriedade dos veículos obrigatoriamente (CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) **em nome das Empresas vencedoras ou comprovante em sua posse**, destinados ao atendimento do objeto licitado, cujas placas e documentos deverão obrigatoriamente ser licenciados pelo Órgão Competente. Excluindo-se qualquer outro meio ou forma;

8.6 Responsabilizar-se pelo abastecimento e manutenção total dos veículos, incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos, bem como zelar pela manutenção dos pneus em condições ideais de uso, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, lanternas, faróis, sinalização e equipamentos de segurança obrigatórios, visando garantir a qualidade do transporte e segurança dos alunos;

8.7 Comunicar, formalmente e com a antecedência devida, à Contratante a substituição de monitor, condutor e/ou veículo, devendo em todos os casos o substituto preencher as mesmas condições e requisitos impostos ao titular;

8.8 A Contratada deve comprovar que todos os veículos utilizados para a Prestação do Serviço, não possuem mais de 20 (vinte) anos a contar da data de fabricação durante a Prestação do Serviço, conforme dispõe Lei Ordinária nº 1587/2024, de 02 de abril de 2024 e Lei Estadual nº 1571 de 13 de janeiro de 2006. os veículos utilizados para Transporte Público escolar, contratados pela Administração Pública do Município de Governador Jorge Teixeira - RO para Prestação do Serviço não poderão ter mais que 20 (vinte) anos de uso, iniciando o ano letivo;

8.10 Substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço quando, em situação de acidente, defeito, pane ou nas datas agendadas para manutenção programada, for necessária a utilização do veículo reserva; A substituição, conforme o caso e a urgência, deverá ser comunicada com a antecedência devida à Administração;



- 8.11 Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento de todos os acessórios, obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997);
- 8.12 A Contratada deverá cumprir integral e rigorosamente todos os artigos do Capítulo IX, Seção II - Da Segurança dos Veículos, da Lei Federal nº 8.503, de 23 de setembro de 1997;
- 8.13 Estar no ponto de saída com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos para iniciar o transporte dos alunos, cumprindo rigorosamente o horário estabelecido pela contratante para as demais paradas do itinerário;
- 8.14 Atender ao cumprimento dos itinerários ou Trajetos, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira - RO, rigorosamente, conforme Rotas pactuadas no Contrato;
- 8.15 Apresentar os veículos em bom estado de uso, conservados, limpos, com manutenção em dia e abastecidos para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horas e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alteração dos mesmos durante o prazo de vigência do Contrato;
- 8.16 Apresentar os Veículos para Vistoria Veicular após a licitação no prazo de 10 dias corridos junto a Comissão de Vistoria da Prefeitura;
- 8.17 Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de Transporte de Escolares, bem como submeter os motoristas e monitores a cursos e treinamentos, além do curso obrigatório especificado no CTB;
- 8.18 Designar aos Motoristas e Monitores, o uso obrigatório de Crachá de Identificação (conforme padrão da empresa) ainda deverá conter a inscrição: "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED";
- 8.19 Responder por todos os danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, que de forma dolosa ou culposa causarem prejuízos a qualquer ente público ou a terceiros;
- 8.20 Definir como responsabilidade do Monitor, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e estradas vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos equipamentos de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito;
- 8.21 Não permitir e não promover a super lotação dos veículos, observando que os usuários alunos devem estar devidamente sentados;  
Serão de responsabilidade da Empresa as despesas com o transporte dos veículos quando da apresentação para vistoria prévia junto ao DETRAN/RO e demais Órgãos competentes;
- 8.22 Os veículos deverão possuir seguro contra acidentes;
- 8.23 Os veículos obrigatoriamente deverão portar pneus estepe no suporte adequado para os mesmos, na parte inferior dos veículos. Em hipótese nenhuma, deverá transportar os mesmos dentro do veículo, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;



Serão descontados os dias em que o transporte não for relacionado. Em caso de suspensão habitual dos serviços Contratados, a Contratante adotará as medidas cabíveis para sanar o ocorrido.

8.24 Os veículos colocados à disposição para a execução do objeto contratado serão vistoriados semestralmente por Comissão de Vistoria de Transporte Escolar com poderes para esse fim, o que não exclui o poder da Contratante de efetuar outras vistorias em datas aleatórias e independentemente de comunicação prévia;

8.25 A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, usuários e com os servidores do Município de Governador Jorge Teixeira;

8.26 Caberá à Contratada a indenização pecuniária quanto aos bens de alunos extraviados no veículo, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da Contratada.

8.27 A segurança dos transportados ficará por conta da Contratada, devendo a mesma garantir a ordem dentro do veículo, providenciando que todos os alunos permaneçam sentados e usando os equipamentos de segurança;

8.28 A Contratada manterá a Contratante livre e desonerada de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação ou omissão;

8.29 A quilometragem prevista constitui-se na necessidade apurada conforme a Rota Trajetos itinerários no início do ano letivo, apresentando-se como estimativa, podendo haver acréscimo ou supressão nos roteiros/itinerário, bem como a alteração, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e matrículas, transferências ou extinção dos Trajetos que será oportunamente solicitada à extinção ou modificação pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo haver a supressão ou acréscimo dos Trajetos;

8.30 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessários em prol do desenvolvimento escolar, ainda que em sábados, domingos ou feriados;

8.31 Fornece 01 (um) motorista e 01 (um) monitor para cada ônibus que fará o transporte dos alunos;

8.32 Manter, durante a Execução do Contrato, planilha (listagem) atualizada por veículo de todos os alunos que são transportados, devendo constar, além do nome completo, a escola, série, turma e turno do aluno, o nome do responsável, endereço residencial e telefone de contato;

8.33 Realizar diariamente, durante a Execução do Contrato, o controle (chamada) de embarque, desembarque e reembarque de todos os alunos, bem como realizar as devidas anotações quando, por qualquer motivo, o aluno não comparecer a qualquer dos pontos de retirada, inclusive quando por solicitação dos pais ou responsáveis, encaminhando o 8.34 relatório de frequência de controle diário à Coordenação de Transporte Escolar até o primeiro dia útil subsequente ao mês de Prestação do Serviço.

8.35 Realizar diariamente, durante a execução do Contrato, o controle da quilometragem percorrida através de Planilha de Quilometragem a ser fornecida pela CONTRATANTE e



certificada diariamente pela Diretoria da Escola do Trajeto, servida pelo Transporte Escolar, informando na Planilha a quilometragem constante percorrida de cada veículo, devendo tal Planilha ser encaminhado à Coordenação de Transporte Escolar impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao mês da Prestação de Serviço.

8.36 Manter, durante a execução do Contrato, as condições de higiene, estado de conservação e itens obrigatórios de segurança de todos os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar, na forma como exigida pela Lei 8.503/1997 e resoluções do CONTRAN;

8.37 Manter, durante toda a Execução do Contrato, devidamente atualizada e com os pagamentos efetivamente realizados, a documentação exigida para a regularidade do tráfego dos veículos utilizados no Transporte Escolar, bem como aquelas especificamente estabelecidas para os veículos escolares, devendo, impreterivelmente, no primeiro dia útil seguinte ao último dia para regularização semestral e anual junto aos órgãos Fiscalizadores de trânsito, entregar tal documentação na Coordenação de Transporte Escolar;

8.38 Manter, durante a Execução do Contrato, listagem atualizada de todos os veículos utilizados no Transporte Escolar, devendo constar Modelo, Ano de Fabricação, Placa, Chassi, RENAVAM. Comunicar a Contratante, imediatamente, acerca da necessidade substituição de veículos, condutores ou monitores, mesmo que seja em razão da adaptação de Trajetos/itinerários, devendo obter a autorização para efetivar a troca;

8.39 Manter, durante toda a Execução do Contrato, ficha de controle individual de condutores e monitores, a fim de certificar que atendam aos requisitos exigidos pela Lei 8.503/1997 e Resolução do CONTRAN nº 168/04, devendo comunicar imediatamente a Contratante em caso de necessidade de substituição em razão do descumprimento de quaisquer dos requisitos por condutores ou monitores. O controle a ser efetuado pela Contratada não exclui a possibilidade da Contratante, através da Coordenação de Transporte Escolar, realizar consultas em datas esporádicas/aleatórias para verificação do cumprimento aos requisitos exigidos.

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

8.40 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

8.41 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

8.42 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

8.43 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.44 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

8.45 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante indicar e-mail e número de Whatsapp



(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Efetuar o Recebimento dos Serviços de Transporte de Escolares por meio de Comissão previamente designada pelo Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, verificando se está em conformidade com o Contratado;

9.2 Comunicar/notificar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a inspeção dos veículos;

9.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecido na Nota de Empenho e no Contrato, restando claro e estabelecido que este se dará restritamente ao serviço efetivamente prestado;

9.4 Apresentar a Contratada os mapas dos Trajetos definidos para o transporte dos alunos, bem como o Calendário Escolar contendo os dias letivos;

9.5 Manter nas Unidades Escolares, servidores especialmente designados para dar comprovação da Execução dos Serviços, na forma prevista na nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021;

9.6 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos Serviços de Transporte, objeto desta Contratação;

9.7 Solicitar a substituição de qualquer veículo, condutor ou monitor em razão das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e normas aplicada à matéria, bem como zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, aplicando as penalidades cabíveis ou mesmo rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato;

9.8 A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de Trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Vistoria e Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços, devidamente materializado no Aditamento do Contrato;

9.10 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;  
Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a Execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 A Contratante só efetuará o pagamento depois da certificação pela Comissão Nomeada e apresentação de relatórios de execução, de que os serviços foram devidamente prestados;

9.12 Os Diretores das escolas juntamente com os motoristas e monitores assinarão a Planilha, Relatório de Execução, conforme modelo em anexo, acompanhado da Frequência dos alunos;

9.13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação junto Coordenação de Transporte Escolar, a responsabilidade de gerenciar os serviços, os veículos, as Rotas Trajetos itinerários, aferindo o total de quilômetros percorridos;

9.14 A Fiscalização, o controle e o recebimento dos serviços serão realizados pela Comissão



de Recebimento, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

9.15 Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto Contratado, ou por ocorrência de descumprimento Contratual, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do Empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



c) No caso de atraso injustificado para substituição dos itens de segurança, equipamento de trafegabilidade e sinalização dos veículos, nos termos da legislação de trânsito, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias para substituição dos itens acima citados, incidirá multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado a 10 (dez) dias;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas **a**, **b** e **c** quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas **a** e **b**, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa Contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da Empresa se recusar a formalizar o Contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Governador Jorge Teixeira, previsto Na Lei 14.133/21, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no *artigo 156, IV, da Lei 1433/2021*.

VI. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão Contratual.

10.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do Contratado, na forma da Lei.

10.4 A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

I. Os prazos para inadimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no *artigos 92 e 115 da Lei 1433/2021 e seus desdobramentos legais*), devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.5 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado, não excluindo outras formas de recebimento.



10.6 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Governador Jorge Teixeira e/ou declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública serão incluídas no Sicaf, não excluindo outros meios de publicação. São causas para rescisão Contratual todas aquelas elencadas nos *artigos 137 e 92 da Lei 1433/2021 e seus desdobramentos legais*.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Para assinatura do Contrato será exigido da Contratada, a título de garantia o montante de 5% (cinco por cento) do valor do artigo 96 da Lei 1433 podendo esta ser prestada através de uma das modalidades previstas no § 10, do mesmo artigo, sendo que a garantia prestada deverá ser requerida e liberada e/ou restituída após a execução do Contrato e, quando prestada em dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente;

12.2 Sendo garantia, quando prestada em forma de Apólice de Seguro ou outra forma que por sua natureza requeira atualização periódica em razão da vigência pré-estabelecida, deverá a Contratada estar atenta aos prazos renovação, para que não haja interrupção da garantia devida;

12.3 Não será aceita garantia Contratual contratada com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cujas cláusulas pactuadas estejam previstas o não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento Contratual e;

12.4 A Empresa Contratada deverá repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA VEICULAR**

13.1 O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira nomeará, através de Portaria, Comissão de Vistoria Veicular composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que serão encarregados de estabelecer as diretrizes gerais para efetivação do controle da Execução dos Serviços, emitindo os devidos relatórios com os apontamentos verificados;



13.2 A Comissão nomeada terá o encargo de realizar a Fiscalização e controle das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, bem como as estipuladas no Termo de Referência, Edital de Licitação e demais normas regulamentares que regem a matéria.

13.3 A Contratada deverá permitir acesso à Comissão de Fiscalização a todos os documentos que lhe forem solicitados, seja de natureza contábil, trabalhista, previdenciário, Fiscal ou outro pertinente ao objeto Contratado.

13.4 A Comissão de Fiscalização terá pleno acesso aos veículos utilizados no Transporte Escolar, sejam os titulares ou reservas, podendo a qualquer tempo realizar vistorias e/ou inspeções, a fim de verificar o cumprimento das exigências mínimas explicitadas neste Termo de Referência, Edital de Licitação.

13.5 Em caso de necessidade de substituição do veículo, motorista ou monitor, a Contratada deverá informar com antecedência a Contratante, via ofício, contendo os dados do novo veículo, motorista ou monitor e os motivos da substituição, podendo a Contratante utilizar da prerrogativa de vistoriar o veículo e analisar a documentação e requisitos mínimos exigidos de motoristas e monitores substitutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.

14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3 A fiscalização do recebimento dos serviços realizados ficará a cargo da Comissão.

15.4 A Comissão de fiscalização deverá acompanhar os serviços conforme solicita no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



16.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INCIDÊNCIA DE IR, BASE DE CÁLCULO E HIPÓTESES DE DEDUÇÕES**

17.1 A retenção do imposto de renda na fonte correrá de acordo com previsto abaixo:

I - nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação de 1,2% (um vírgula dois por cento), conforme prevista na IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 8.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

II - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IR RFB nº 1.234/2012.

III - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

18.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

18.4 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

18.5 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (taxas): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das cotações locais e planilha de custo conforme constante do Edital.

18.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova



solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.7 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação Contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

18.8 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.9 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado: Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.10 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (taxas);

18.11 Do dia em que se completou 12 (doze) meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.12 Caso, na data da prorrogação Contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.13 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.15 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.16 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

18.17 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante comprovação realizada por cotações locais e regionais dos itens da planilha de custo (combustível), (pneus) e outros itens que forem necessários para a



composição da planilha de custo. Deve esta de acordo com a LEI Nº 10.192 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

## **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

19.1 Fica este Contrato Vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ....**, **PROCESSO Nº .....**, e a proposta de preços constante no **Processo nº XXXX/20XX**, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGESIMA DOS CASOS OMISSOS:**

20.1 Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, ----- de ----- de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

Gilmar Tomas de Souza  
PREFEITO

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**





# Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento  | Identificação/Número | Data       |
|--------------------|----------------------|------------|
| Minuta de Contrato | RETIFICADA           | 01/10/2025 |

ID: 340889

CRC: 210D3E38

Processo: 1-1040/2025

Usuário: JENIFER LOPES MENDES

Criação: 01/10/2025 12:02:23 Finalização: 01/10/2025 12:07:53

Processo



Documento



MD5: E274AAAE55E271674A8A60A26AE174DE

SHA256: 22EB29339D6EF3BB9516636CC663700D11631D86C3383FF3A681C6AD927468D8

Súmula/Objeto:

MINUTA DE CONTRATO RETIFICADA

### INTERESSADOS

|       |                    |    |                     |
|-------|--------------------|----|---------------------|
| SEMED | GOV.JORGE TEIXEIRA | RO | 01/10/2025 12:02:23 |
|-------|--------------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                                                                                       |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar | 01/10/2025 12:02:23 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



MARCIO DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DA SUPEL

01/10/2025 12:09:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 8.667/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) informando o ID 340889 e o CRC 210D3E38.